

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 6974/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo despacho n.º 92/P/2005, de 15 de Setembro, foram contratados a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, ao abrigo e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, no escalão 1, índice 128 de NSR, com início em 15 de Setembro de 2005:

Sílvia Isabel Costa Reganha, com o número de identificação fiscal 204576571, Dália de Fátima Costa Rodrigues, com o número de identificação fiscal 201596849, Amaro Manuel Dourado Garcia, com o número de identificação fiscal 186016328, Andrea Maria Pica M. Veríssimo, com o número de identificação fiscal 179636162, Noémia dos Anjos Guerreiro Andana, com o número de identificação fiscal 219883165, Francisco André Guerreiro Garcia, com o número de identificação fiscal 187295310, Maria Sandra Trenado Jimeno, com o número de identificação fiscal 235434442, e Isabel Nunes Abrantes, com o número de identificação fiscal 157100766, auxiliares de serviços gerais, e Ana Cristina Garcia Bejano, com o número de identificação fiscal 213453266, auxiliar administrativa. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Editais n.º 571/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, no uso da competência referida no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Beja aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, na sua reunião de 25 de Maio de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Fernandes*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

(publicado no apêndice n.º 162 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 13 de Dezembro de 2002)

Artigo 5.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- Toda e qualquer construção que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- Toda e qualquer construção que disponha de três ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
- Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.;
- Toda e qualquer construção cuja área bruta seja superior a 800 m², excluindo as áreas de estacionamento e arrecadação autónoma às fracções.

Artigo 7.º

Telas finais dos projectos de especialidades

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidade que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

2 — No caso de durante uma construção não terem sido introduzidas quaisquer alterações aos projectos aprovados, arquitectura e especialidades, dispensa-se a apresentação de telas finais, bastando declaração do técnico responsável confirmando esse facto.

Artigo 21.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 22.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = 0,07 \times C \times Sp \times K$$

2 — Ao valor desta taxa deduz-se o valor das infra-estruturas a executar pelo promotor da operação, as quais poderão atingir os seguintes valores máximos:

Infra-estruturas eléctricas e telecomunicações:

$$V = 0,15 \times 0,07 \times C \times Sp \times K$$

Redes de águas, esgotos domésticos e pluviais e gás:

$$V = 0,30 \times 0,07 \times C \times Sp \times K$$

Arruamentos, estacionamento, espaços pedonais e arranjos exteriores:

$$V = 0,55 \times 0,07 \times C \times Sp \times K$$

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou de autorização de obras de edificação nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, em que:

C — preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal;

Sp — área bruta de construção, deduzida da área de estacionamento e arrecadações autónomas;

K — coeficiente que traduz a influência da localização consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Plano Director Municipal, e terá os seguintes valores:

Valores de K	Zona
0	Centro histórico.
0,45	Zona habitacional consolidada.
1	Zona habitacional de expansão.
0,25	Núcleos urbanos das freguesias rurais.

Artigo 24.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano e construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento cedem gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licenças ou autorização de loteamento devem integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, nomeadamente na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento.

Artigo 25.º

Compensação

1 — Se no prédio em causa não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município. A mesma situação é aplicável aos lugares para estacionamento nos casos em que seja tecnicamente justificável a impossibilidade de criação dos mesmos e cumulativamente se verificar uma das seguintes situações:

O edifício a construir encontra-se localizado em zona com plano de pormenor aprovado;

O edifício a construir encontra-se localizado num raio de 50 m de um parque de estacionamento coberto de utilização colectiva.

Artigo 26.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município pela não cedência de área para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento de utilização colectiva nos casos em que tecnicamente tal não seja justificável serão determinados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vac = 0,08 \times C \times K1 \times Aeq$$

3 — O valor em numerário da compensação a pagar ao município por défice no número de estacionamento automóveis projectados será o seguinte:

Por lugar de estacionamento $V = C \times K1 \times 1,50$, em que:

C — preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal;

Aeq — valor em metros quadrados da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal e em caso de omissão pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, deduzido das áreas para estacionamento e arrecadações autónomas, em que:

K1 — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas e que toma os seguintes valores:

K1 = 0,5 — nos núcleos urbanos das freguesias rurais;
K1 = 1 — área urbana da cidade.

Artigo 27.º

Cálculo do valor da compensação em numerário na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 6975/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação da Câmara na sua reunião de 12 de Setembro de 2005:

José Maria Coelho, pedreiro operário — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, a iniciar em 13 de Setembro de 2005 e termo em 12 de Março de 2006, com a remuneração de € 450,37, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição de € 3,83, por dia. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Aviso n.º 6976/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação da Câmara, na sua reunião de 19 de Setembro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

António Rodrigues Pavia, motorista de pesados — celebrado contrato, pelo prazo de um ano, com início em 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Setembro de 2006, com a remuneração de € 478,91, a que corresponde o escalão 1, índice 151, acrescido de subsídio de refeição no valor de € 3,83, por dia.

Joaquim Firmino Semeano, motorista de pesados — celebrado contrato, pelo prazo de um ano, com início em 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Setembro de 2006, com a remuneração de € 478,91, a que corresponde o escalão 1, índice 151, acrescido de subsídio de refeição no valor de € 3,83, por dia.

João Manuel Dimas, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — celebrado contrato, pelo prazo de seis meses, com início em 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Março de 2006, com a remuneração de € 491,60, a que corresponde o escalão 1, índice 155, acrescido de subsídio de refeição no valor de € 3,83, por dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Aviso n.º 6977/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão do contrato a termo certo.* — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por mútuo acordo e nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicáveis por força do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram revogados os contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes contratados:

Fernando Jorge Sabino Dias, canalizador operário, escalão 1, índice 142 — com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, inclusive.
 João Pedro Soares Parreira, desassoreador, escalão 1, índice 137 — com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2005, inclusive.

António Rodrigues Pavia, limpa colectores, escalão 1, índice 155 — com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Edital n.º 572/2005 (2.ª série) — AP. — António Carlos Albuquerque Álvaro, presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, por deliberação de Câmara Municipal do Bombarral, tomada em reunião ordinária de 14 de Março de 2005, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito o projecto de regulamento de táxis do município do Bombarral, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente Geral, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Bombarral, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal do Bombarral.

E para conhecimento geral se passou o presente e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

18 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Albuquerque Álvaro*.

ANEXO

Projecto de regulamento de táxis do município do Bombarral

Preâmbulo

O presente regulamento surge na sequência da publicação da Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes, tendo sido cometidas, aos municípios, responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado.

Assim, e considerando que:

1 — No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

- Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;
- Fixação de contingentes — o número de táxis em cada concelho consta de contingente fixado, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela câmara municipal.

2 — Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para fixação dos regimes de estacionamento.

3 — Por fim, foram atribuídos, às câmaras municipais, importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.